



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 021/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO TIPO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, ATRAVÉS DO PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO E A EMPRESA 27.070.732 LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA inscrita no CNPJ (MF) sob p nº. 34.669.119/0001-73, com sede na Avenida Vereador Antônio Nonato Pedrosa, s/n, Bairro Alto BEC, CEP: 68570-000 em São Geraldo do Araguaia-PA, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente da Mesa Diretiva o Vereador, Sr. NILVA DE SOUSA BRANDÃO ao final assinado, **e a empresa 27.070.732 LTDA** inscrita no CNPJ (MF) sob p nº. 27.070.732/0001-04, com endereço na Rua SUELIO ALVES DE LIMA nº. 45, Bairro Azulão, neste ato representada por sua procuradora MAYLDES LEÃO DE FRANCA ALENCAR COSTA, brasileira, inscrita no CPF nº. 245.456.782-20 e RG 4291005 SSP/PA, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviços conforme objeto especificado na cláusula primeira, e em conformidade com o Processo Licitatório nº 001/2023 – CMSAGA, na modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 - CMSAGA do tipo Menor Preço por Item, melhores condições de pagamento, prazo de entrega e qualidade do objeto oferecido, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I – Este contrato tem como objeto à Locação de 03 (três) veículos em bom estado de conservação à disposição da Câmara Municipal, para dar suporte aos trabalhos desenvolvidos na sede e zona rural do município de São Geraldo do Araguaia/PA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência, parte integrante do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e foi originado o Processo Licitatório de Pregão Presencial nº 001/2023, como também faz parte integrante do processo, a Proposta de Preço do Licitante vencedor do certame.

II – A recusa injustificada da adjudicatária/Contratado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza os descumprimentos totais da obrigação, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

III - A Contratada, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o objeto do contrato, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – O Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

II – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

III – Providenciar os pagamentos à Contratada, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, pelo setor competente, de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

- IV - Receber o bem objeto deste Contrato e verificar se esta de pleno acordo com as especificações definidas no Edital e no Termo de Referência;
- V - Rejeitar no todo ou em parte, o objeto do Contrato que a Contratada entregar fora das especificações do Edital;
- VI - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada;
- VII - Comunicar imediatamente a Contratada qualquer irregularidade manifestada na entrega do bem objeto deste Contrato;
- VIII - Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas neste contrato;
- IX - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Entregar o objeto contratual no endereço da Contratante e em conformidade com as condições e prazos estabelecidos na proposta, respondendo Civil e Criminalmente, por qualquer prejuízo que causar, em decorrência da má execução dos mesmos.
- II – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III – Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiências ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- IV – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- V - Responder por todas as despesas relativas aos tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- VI - Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
- VII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada.
- VIII – Responsabilizar pelos vícios ocultos do Objeto, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- I – O pagamento decorrente da concretização do objeto da licitação/Contrato será efetuado pelo Departamento competente da Câmara do Município de São Geraldo do Araguaia-PA, por processo legal, em até 03 (três) dias úteis após emissão da documentação fiscal.
- II – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente que devidamente regularizados.
- III – Serão descontados, mensalmente, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou multas eventualmente registrados no período anterior.
- IV – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade aplicada, bem como na pendência de qualquer uma das situações especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- V – Implica este Contrato no valor mensal de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), perfazendo um valor global de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).
- VI – Os preços pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 01 (um) ano conforme disposto em Lei.
- VII - Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documento hábil, conforme a lei.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

CLÁUSULA SEXTA – DESPESA PARA MANUTENÇÃO

I - As despesas com motorista, aquisição de combustíveis, peças e manutenção em geral do objeto do contrato, quando do uso normal e durante viagens, ficarão a cargo da Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária nº 01.031.0001.2.002 – Manutenção das Atividades do Legislativo Municipal; elementos de despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Física, e 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoas Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

I – O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses a partir da sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em até 60 (sessenta) meses, observado o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara de São Geraldo do Araguaia-PA poderá aplicar à adjudicatária ou contratada, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilização penal ou civil:

a) Advertência.

b) multa:

b.1) multa de 3% (três por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da Contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contratados da data da notificação feita pela Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia.

b.2) multa de 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor apurado para pagamento no mês em que se verifique a ocorrência faltosa.

b.3) os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontadas *ex-officio* da Contratada mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Câmara Municipal de São Geraldo do Araguaia, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação.

II - A sanção de que trata o item I, *letra a*, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO

I - O contrato poderá ser rescindido, por notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º- Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

a) Interromper a execução do objeto contratado por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Contratante;

b) Não satisfazer as exigências da contratante com relação à boa prestação dos serviços;

c) Se a Contratada se conduzir dolosamente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA
CNPJ Nº 34.669.119/0001-73

II - Poderá a Contratante rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da Contratada, e em se tratando de firma individual por morte de seu titular.

III - É dever da Contrata reconhecer os direitos da Administração, e, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

I – Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 001/2023 – CMSAGA, modalidade Pregão Presencial nº 001/2023 – CMSAGA, que lhe deu causa para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como a proposta de preços da Contratada, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

I – Fica eleito o foro da Câmara de São Geraldo do Araguaia-PA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Geraldo do Araguaia-PA , 10 de Março de 2023.

NILVA DE SOUSA BRANDÃO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

27.070.732 LTDA
CNPJ – 27.070.732/0001-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____ 2- _____